

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 23 / 10 / 23

PREFEITURA DE
AGRESTINA
Presidente

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 23 / 10 / 23

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 31 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO

Em 06 / 11 / 2023

Votação 9 X 0

Presidente

Denomina a Clínica Veterinária existente no
Município de Agrestina, Estado de
Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no
uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 53, III da Lei Orgânica Municipal,
e conforme jurisprudência pátria, através do Recurso Extraordinário (RE) 1151237 ao
Supremo Tribunal Federal – STF, a qual reconhece a competência concorrente entre o
Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal em denominar logradouros e prédios
públicos, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “CLINICA VETERINÁRIA SEVERINA
RANGEL”, em homenagem a Severina da Silva Rangel, a Clínica Veterinária, localizada
na Rua João Guilherme, 206, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco
e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizado a confecção e instalação de placa ou letreiro alusiva a
denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e
consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao
cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica
para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 23 / 10 / 2023

Controladoria Geral

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2023.

Assinado de forma

JOSUE MENDES DA SILVA digital por JOSUE

SILVA:21211205487 MENDES DA

SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA

Prefeito

APROVADO

Em 13 / 11 / 2023

Votação 9 X 0

Presidente



Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Manuel Matulino, N°21

Centro, Agrestina - PE 55.495-000

CNPJ: 10.091.494/0001-10

(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br

gabinete.agrestina@hotmail.com

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para deliberação desse o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo a denominação de prédio público que especifica – Denomina “Clínica Veterinária Severina Rangel” o prédio público denominado “Clínica Veterinária” localizado na Rua João Guilherme, Centro de Agrestina - PE, e dá outras providências.

A Sra Severina da Silva Rangel, a quem se pretende prestar homenagem póstuma por intermédio desta propositura, era agrestinense, natural de Serra do Jardim, Zona Rural do Município, acadêmica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, fonoaudióloga, atuava no Centro de Saúde Maria Ribeiro de Agrestina – PE, na APAE de Agrestina, bem como em Caruaru – PE, faleceu em 2021, aos 73 anos, vítima da Covid – 19.

Ao longo de sua vida na cidade de Agrestina, sempre se dedicou as causas sociais, principalmente a causa animal, onde colaborava com Instituições que tinham a finalidade de proteger e também defender os direitos dos animais. Sendo assim, nada mais justo que essa homenagem a todos os seus feitos realizados em vida.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima, bem como nos colocar à disposição para o que se fizer necessário ou até mesmo esclarecer eventuais dúvidas.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2023.

JOSUE MENDES DA
SILVA:2121120548
7

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA

Prefeito



Agrestina, 23 de outubro de 2023.

Ofício GP nº. 381/2023.

Exmo. Senhor

SAULO ALVES BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
23 / 10 / 2023 nº 617
Maria José Martins B. Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 031/2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, em anexo, o **Projeto de Lei nº 031/2023**, o qual *Denomina a Clínica Veterinária existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.*

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por JOSUE
SILVA:21211205487 MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito





PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2023. NOMEAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação de clínica veterinária na região central municipal.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo prefeito Josué Mendes da Silva.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Executivo, com número 041/2023, datado em 23 de outubro de 2023, com a seguinte descrição:

Denomina a Clínica Veterinária existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em quatro artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, acompanhado de mensagem a esta Câmara acerca do projeto, desacompanhado por certidão de óbito ou qualquer outra identificação da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação e o histórico descritivo do homenageado, a senhora Severina da Silva Rangel.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Consultando o projeto apresentado, entende-se que se nomeará a Clínica Veterinária Municipal, localizada à Rua João Guilherme, 206, Centro desta urbe, de CLÍNICA VETERINÁRIA SEVERINA RANGEL, fazendo-se homenagem à pessoa cuja trajetória de vida se encontra descrita junto ao projeto em apreciação, destacada mediante aquela mensagem a este Legislativo municipal.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS PELO PREFEITO:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte do prefeito, conforme cabeça do art. 32 seu:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora daquele chefe do Executivo, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DAQUELA CLÍNICA

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com lastro em norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica desta urbe, ainda, prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas**, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que a homenageada é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

Não obstante, deve o andamento do projeto obediência à Lei Municipal 1.468/2021, que trata sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina, dispositivo normativo não mensurado neste projeto.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar clínica veterinária com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais e nos programas que promove em atuação conjunta com demais entes federativos, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, e 204 da CRFB 1988, e nas disposições apontadas na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação **desde que apresentada a documentação indicada**, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 24 de outubro de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO

TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Dados: 2023.10.24 20:46:13 -03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 031/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que denomina a Clínica Veterinária existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 031/2023**, que fica denominado de “**CLÍNICA VETERINÁRIA SEVERINA RANGEL**”, em homenagem a Severina da Silva Rangel, a Clínica Veterinária, localizada na Rua João Guilherme, 206, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

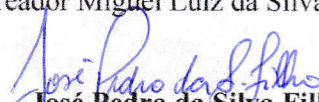
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

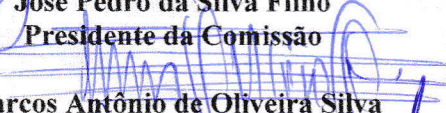
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

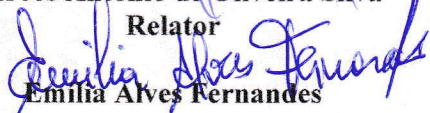
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 26 de outubro de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 031/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que denomina a Clínica Veterinária existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

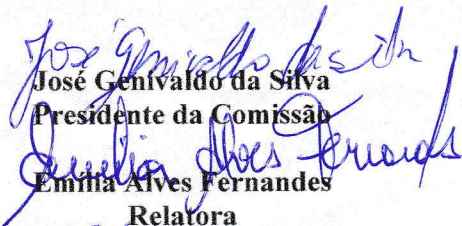
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 031/2023**, que fica denominado de “**CLÍNICA VETERINÁRIA SEVERINA RANGEL**”, em homenagem a Severina da Silva Rangel, a Clínica Veterinária, localizada na Rua João Guilherme, 206, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

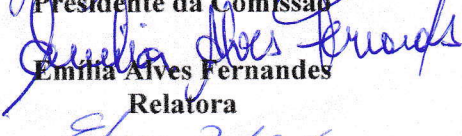
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

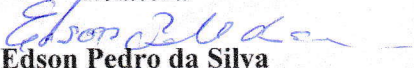
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 26 de outubro de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro